

Início	BI	Info-Úteis	PCO	Manuais	DGTIT	Links	FAQ	D.O/RJ	Fale Conosco	WebMail
Legislação	Formulários	Atualização de Aplicativos	Licitações	Órgãos	Senhas	Telefones	Funespol	Estrutura da PCERJ	Crachá/DTI	

PORTARIA PCERJ Nº 864 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Cria Grupo de Trabalho para o Mapeamento de Drogas Naturais ou Sintéticas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fornecer à Delegacia de Combate às Drogas - DCOD maiores informações sobre as amostras de drogas apreendidas no Estado do Rio de Janeiro;
- a possibilidade de determinação da composição química de substâncias entorpecentes pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli do Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica - ICCE/DGPTC;
- que o resultado da análise química das amostras - perfil químico - pode viabilizar novas linhas de investigação, contribuindo na identificação de locais de plantio e rotas de tráfico;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criado, na estrutura do Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - DGPTC/PCERJ, sem aumento de despesas, o Grupo de Trabalho para Mapeamento de Drogas Naturais e Sintéticas.

Paragrafo Único: O Grupo de Trabalho terá como finalidade a análise química das principais drogas apreendidas no Estado do Rio de Janeiro, objetivando a construção de um perfil de constituintes químicos das mesmas.

Art. 2º- O Grupo de Trabalho, ora instituído, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica - DGPTC;
- II - Diretor do Instituto de Criminalística Carlos Éboli - ICCE;
- III - Chefe do Serviço de Perícias Químicas do Instituto de Criminalística Carlos Éboli - SPQ/ICCE;
- IV - Equipe Técnico-Científica composta por Peritos Criminais com formação em Química ou Engenharia Química.

Parágrafo Único - Fica a coordenação do Grupo de Trabalho a cargo do Diretor-Geral do DGPTC.

Art. 3º - Compete ao Diretor do DGPTC, ao Diretor do ICCE e ao Chefe do SPQ:

- I - disponibilizar os meios materiais em apoio à Equipe Técnico-Científica;
- II - tomar as medidas administrativas, no âmbito de suas atribuições, em apoio às solicitações da Equipe Técnico-Científica;
- III - fazer a gestão da informação materializada nos relatórios.

Art. 4º - Compete a Equipe Técnico-Científica:

- I - selecionar as drogas que serão objeto do presente trabalho;
- II - definir plano de trabalho para cada grupo de drogas, onde será indicada a amostragem, técnicas de análise e cronograma de atividade;
- III - desenvolver metodologia adequada para mapeamento da composição química molecular das drogas apreendidas;
- IV - confeccionar relatório parcial e final sobre as drogas estudadas.

Art. 5º Os servidores que integrarão a Equipe Técnico-Científica serão nomeados por Ordem de Serviço do Diretor do Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica.

Paragrafo Único: Todos os integrantes do Grupo de Trabalho realizarão suas atividades sem prejuízo de suas funções.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2018.

Rivaldo Barbosa

Chefe de Polícia

Mat. 870.675-6

ID 564.602-2